



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC FUNDOS Nº 02/11

Prazo: 18 de julho de 2011

Objeto: Inclusões de Informações sobre Transações com Partes Relacionadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras de Fundos de Investimento

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Minuta de Instrução que dispõe sobre a alteração do Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, anexo à Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006.

O objetivo da Minuta de Instrução é exigir a divulgação, em notas explicativas, de transações realizadas pelo fundo com a instituição administradora, gestora ou partes a elas relacionadas, com o propósito de aumentar a transparência e qualidade das informações prestadas, de modo que os usuários das demonstrações financeiras, em especial, os investidores, possam avaliar a extensão dos efeitos dessas transações na posição patrimonial, financeira e de resultados dos fundos de investimento.

Transações com partes relacionadas constituem assunto de extrema relevância, por representar um potencial conflito de interesse no relacionamento entre o fundo e as entidades contratadas para administrá-lo e geri-lo. Esse potencial conflito de interesse aqui identificado pode ocasionar a transferência de recursos financeiros em detrimento dos cotistas, aspecto muito sensível quando tratamos de fundos de investimento.

O conceito de parte relacionada utilizado nesta Minuta possui significado adaptado do utilizado no Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010. A adaptação se refere à aplicação do conceito de parte relacionada à instituição administradora ou gestora e não à entidade que reporta a informação, que no caso seria o Fundo de Investimento. O pronunciamento técnico mencionado anteriormente se correlaciona ao **International Accounting Standard (IAS) nº 24**. Nesse sentido, a proposta também faz parte do compromisso assumido pela CVM na adoção de práticas contábeis alinhadas com as **International Financial Reporting Standards - IFRS** emitidas pelo **International Accounting Standards Board - IASB**.

2. Encaminhamento dos Comentários e Sugestões

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 18 de julho de 2011, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente pelo endereço eletrônico



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC FUNDOS Nº 02/11

audpublicaSNCFundos0211@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111, 27º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20050-901.

As sugestões e comentários recebidos pela CVM serão considerados públicos. A autoria das sugestões poderá ser mantida como reservada, caso o participante faça esta solicitação expressamente para a CVM.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
São Paulo - SP

Superintendência Regional de Brasília
Qd. 2, Bloco A, 4º andar - Sala 404, Edifício Corporate Financial Center
Brasília - DF

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2011.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

Presidente



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC FUNDOS Nº 02/11

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE 2011

Determina a divulgação adicional de informações sobre transações com partes relacionadas em notas explicativas às demonstrações financeiras dos fundos de investimento especificados no Anexo da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **RESOLVEU** baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Fica acrescentado o item “XVIII – Informações sobre Transações com Partes Relacionadas” ao Capítulo – Normas Básicas - 1, Seção - Informações Contábeis - 3, 2 – Notas Explicativas, do Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, anexo à Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme abaixo determinado:

“XVIII – Informações sobre Transações com Partes Relacionadas

a) A instituição administradora dos fundos de investimento deverá também fazer constar em nota explicativa informações sobre quaisquer transações realizadas entre o fundo e a instituição administradora, gestora ou parte a elas relacionada, de modo que os usuários da informação possam avaliar a extensão dos efeitos dessas transações na posição patrimonial, financeira e de resultados do fundo de investimento.

b) O termo parte relacionada é utilizado neste item com o significado adaptado do contido no Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010, devendo ser aplicado em relação à instituição administradora ou gestora do fundo de investimento que reporta a informação.

c) A instituição administradora deve divulgar, no mínimo, as seguintes informações:

c.1) natureza do relacionamento existente;

c.2) montante das transações realizadas;

c.3) saldos existentes;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC FUNDOS Nº 02/11

- c.4) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes, quando aplicável;
- c.5) resultado reconhecido no período relacionado à transação;
- c.6) qualquer outra informação relevante para o entendimento dos efeitos das transações.
- d) A divulgação a que se refere o item c deve ser feita separadamente para cada tipo de transação e contraparte envolvida.
- e) Constituem exemplos de transações a serem divulgadas:
 - e.1) compra de títulos e valores mobiliários da instituição administradora, gestora ou parte relacionada;
 - e.2) venda de títulos e valores mobiliários para a instituição administradora, gestora ou parte relacionada;
 - e.3) utilização de corretora parte relacionada à instituição administradora ou gestora;
 - e.4) realização de operações compromissadas com a instituição financeira parte relacionada à instituição administradora ou gestora;
 - e.5) realização de operações com instrumentos financeiros derivativos cuja contraparte seja a instituição administradora, gestora ou parte a elas relacionadas;
 - e.6) prestação de outros serviços ao fundo realizada por parte relacionada à instituição administradora ou gestora;
 - e.7) qualquer outra transação entre o fundo e a instituição administradora, gestora ou parte a elas relacionadas.
- f) É obrigatória a divulgação das condições gerais e termos em que as transações foram efetuadas.
- g) A declaração de que as transações com a instituição administradora, gestora ou parte a elas relacionada foram realizadas de forma equitativa só pode ser feita se as condições gerais e termos puderem ser efetivamente comprovados.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC FUNDOS Nº 02/11

h) Transações atípicas realizadas após o encerramento do exercício ou período, mas antes da autorização de emissão das demonstrações financeiras, também devem ser divulgadas.”
(NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos exercícios sociais iniciados em ou após essa data.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente